

As crises do Ministério Público

JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO

As crises de legitimidade e de identidade em que se debate o Ministério Público constituem, hoje, um reflexo da situação de autoritarismo provocada pelo regime militar que, em 1964, interrompeu o processo constitucional neste país.

Como consequência dessa ruptura, a nova ordem política instaurada suprimiu as liberdades públicas e baniu o sentido democrático que deveria nortear a prática das instituições governamentais.

A tragédia político-institucional, que se abateu sobre a Nação consagrou aquilo que o deputado Flávio Bierrenbach denominou de projeto nacional de aniquilação das consciências críticas, proibindo a discordância, emudecendo as vozes dissonantes e reprimindo os que ousavam pensar livremente.

O medo do regime à liberdade gerou a repressão, tão intolerante quanto violenta e sem razão. E o domínio irracional do arbítrio, com o seu cortejo de iniquidade, se instau-

rou entre nós. O AI-5, codinome do absolutismo institucionalizado, foi a expressão brutal, real e chocante desse paroxismo do poder que os curadores do regime tão bem souberam cultivar.

O Ministério Público foi profundamente afetado por esse quadro político-institucional, o que gerou as crises que hoje levam os seus integrantes a um processo de extensa reavaliação de suas funções e de seus objetivos.

A crise de legitimidade do Ministério Público é uma consequência do poder não consentido que governa o Estado e domina a Nação. Esse poder ilegítimo, porque não emanado da vontade soberana do povo, tem sido responsável pela designação, ao longo desses anos todos, dos procuradores-gerais, chefes do Ministério Público federal e local. O vício da ilegitimidade política, assim, transfere-se, mediante um processo de repercussão, à chefia da Instituição, composta por homens de confiança do Executivo, tanto que nomeados por ele, até agora, em comissão

Por isso mesmo, impõe-se, de lege ferenda, e após a reorganização democrática do País, a criação de mecanismos que permitam a escolha do chefe do Ministério Público através de consulta popular, ou por meio de eleição no âmbito da própria Instituição, ou, ainda, mediante prévio controle legislativo.

A crise de identidade estimula a reflexão em torno das funções do promotor de Justiça.

Não é dever do Ministério Público, num regime democrático, servir aos desígnios dos governantes. Ser o fiscal apenas de leis justas e legítimas, pugnar pelo império da liberdade, agir com independência e lutar em favor dos que sofrem a opressão — eis a missão irrenunciável, que, cumprida, só pode conferir dignidade ao promotor de Justiça.

O Ministério Público tem de demitir de si a subalterna função instrumental, que eticamente jamais poderia ser sua, de viabilizar a repressão, em nome da intolerância político-ideológica do aparelho de Estado. Não deve permitir que conti-

nue a ser manipulado pelas classes dominantes, que dele se valem como simples meio, para consolidar o poder oligárquico que exercem sobre muitos. Dentro da Instituição, no entanto, há os que, em estado de completa alienação, procuram reduzir a questão política a uma expressão meramente administrativa, transformando o promotor num burocrata, limitado a uma atuação exclusivamente técnica, como se fosse lícito impedir a sua reflexão sobre as inquietações que pulsam no meio social.

Existe, ainda, em nosso país, um significativo resíduo de autoritarismo que se propaga por todas as instituições estatais. O dever do Ministério Público é combatê-lo e eliminá-lo para, desse modo, reconquistar a credibilidade junto à sociedade civil. Instituições, como o Ministério Público, perdem o seu coeficiente de legitimidade na medida em que não correspondam, na sua atuação concreta, aos justos anseios sociais.

É importante assinalar, neste passo, que a exigência de indepen-

dência e de liberdade que se reclama para os membros do Ministério Público não deve esgotar-se, apenas, na desvinculação dessa Instituição em relação ao Poder Executivo. Antes, deve significar um importante meio, colocado à disposição do promotor de Justiça, para cumprir o seu indeclinável dever de proteger as pessoas contra os abusos e a prepotência do próprio Estado.

O Ministério Público não pode nem deve ser visto como um dos guardiães da ordem autoritária que ainda subsiste na comunidade estatal. Há um novo espírito que hoje se forja no Ministério Público de São Paulo e que se faz necessário, neste momento histórico, para que a noção de independência e de dignidade não seja uma expectativa vã.

Os acólitos do poder ilegítimo, onde quer que se encontrem, que pretendem que o promotor viva sob o signo da alienação, tomem agora consciência de que o resíduo autoritário do passado está agonizante. E como diria Octávio Paz, poeta, escritor e ensaísta mexicano, "outro tempo amanhece..."

